

Lei n.º 149/74

Autoriza assinatura de convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar com o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais, um convênio para a construção de linha e rede de distribuição de luz e energia para o povoado de Vargem Alegre, neste Município.

Art 2º - Para ocorrer às despesas de execução do convênio de que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a despender até a importância de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil cruzeiros), através de crédito adicional aberto, na forma que dispõe a Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, em seus artigos 40 e 46.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4º - Entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 25 de março de 1974

Elis Araújo

César Guedes Bualho